DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E28A0B20242F390

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2024 - PMLP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2024 - PMLP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024 - PMLP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SEVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO, COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, CNPJ n° 01.612.583/0001-74
CONTRATADO: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ N° 40.516.479/0001-00.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO: SERÁ PAGO À CONTRATADA O VALOR DE R$ 5.622,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 67.464,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, *c*, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

Lagoa do Piauí-PI, 15 de janeiro de 2024.

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNNIOR
Prefeito Municipal

Id:0CC55B39A4B8F389

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 019/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SEVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO, COM VISTAS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI**, em favor da empresa **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ Nº 40.516.479/0001-00**, no valor mensal de R$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) e valor global de R$ 67.464,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base no Art. 74, III, alínea *c*, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Lagoa do Piauí (PI), 12 de janeiro de 2024

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:073845582E90EBB4

JUREMA-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI Nº 003/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **RECEBEU**, para análise e delibação e aprovou o seguinte **PROJETO DE LEI .**

Art.1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Jurema-PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde (APS) e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1° - Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2° - A gratificação a que se refere o presente artigo será concedida mediante a apuração realizada pelo painel do Ministério da Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art.2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Jurema-PI, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de outubro de 2020.

Art.3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

JUREMA-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Parágrafo Único: O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado ao Município de Jurema-PI pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (CEM POR CENTO) PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DA APS.

Art.5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1° - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

§2° - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

§3° - Caso haja alterações na legislação do programa bem como na quantidade de metas/indicadores, fica o Executivo Municipal competente para regulamentar através de Portaria os percentuais constantes no Anexo I, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional

(Continua na próxima página)